



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo N° 150/2021

Projeto de Lei n° 098/2021

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Institui o Programa de Adoção de Campos de Futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município".

Autor: Mauricio Alonso Murakami (DEM).

Emendas _____

Substitutivo _____

Rejeitado

Retirado pelo Autor

Arquivado

Aprovado

Resolução N° _____

Observações _____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
ITAPEVI

PROJETO DE LEI Nº 098/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
25 JUN 2021
às _____ h
Caroline Freiria

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
 Justiça e Redação
 Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
 Finanças e Orçamento
 Fiscalização e Controle
29/06/2021
Presidente

Dispõe sobre: "Institui o programa de adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de campos de futebol e equipamentos ou unidades de esportes no município de Itapevi.

Art. 2º constitui objetivo do programa de que trata esta lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade estrutural dos campos de futebol e dos equipamentos ou unidades de esportes.

Art. 3º A adoção de campo de futebol, de equipamentos ou unidades de esportes do município, será feita mediante condições a serem estabelecidas em termos de cooperação, firmado entre a pessoa natural ou jurídica, legalmente constituída, e o município, por intermédio dos respectivos órgãos e entidades da administração municipal, responsáveis pelos espaços mencionados neste artigo.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem o programa de que trata essa lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a prefeitura municipal de Itapevi. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes sociais do apoiador ao projeto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 25 de junho de 2021.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Senhoras Vereadoras:

Tendo em vista os efeitos deletérios que a pandemia provoca na saúde das pessoas, mesmo aquelas que não foram diretamente afetadas pelo COVID-19, a presente propositura se justifica na necessidade de as pessoas cuidarem da saúde, tanto física, quanto mental, por meio das atividades promovidas pelas academias, o que tende a colaborar com a prevenção da contaminação, uma vez que a atividade física proporciona melhora na saúde e conseqüentemente na imunidade das pessoas, tornando-as mais fortes e resistentes aos efeitos desta doença.



Mauricio Alonso Murakami
(Mauricio Japa)
Vereador